



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

LEI MUNICIPAL LEI Nº 1.675/2025

De 27 de junho de 2025

“Institui a Semana Municipal do Livro no Município de Itapetinga, com o objetivo de promover a leitura, a formação de leitores e a valorização de escritores locais, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Livro no Município de Itapetinga, a ser realizada anualmente na última semana do mês de abril, com o objetivo de promover a leitura, a formação de leitores, o acesso ao livro como instrumento de desenvolvimento intelectual, cultural e social, e a valorização de escritores locais.

Art. 2º - A Semana Municipal do Livro poderá ter como atividades principais:

- I – Realização do Salão do Livro, com participação de editoras, livrarias e autores locais;
- II – Promoção de palestras, debates e oficinas sobre a importância da leitura, com ênfase na divulgação e valorização de escritores locais;
- III – Distribuição gratuita de livros em espaços públicos, priorizando obras de autores da região;
- IV – Realização de saraus literários e contações de histórias para crianças e adolescentes, com foco em obras de escritores locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

V – Campanhas de incentivo à leitura em escolas, bibliotecas e centros comunitários, destacando a produção literária local;

VI – Parcerias com instituições de ensino, bibliotecas e organizações da sociedade civil para a realização de eventos culturais e educativos que promovam a leitura e a valorização de autores da região.

Art. 3º - A organização da Semana Municipal do Livro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Cultura e outras entidades públicas e privadas interessadas, com o objetivo de garantir a participação ativa de escritores locais em todas as atividades.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 27 de junho de 2025.

EDUARDO JORGE ALMEIDA HAGGE

Prefeito Municipal